



Estado do Maranhão
São Pedro da Água Branca - Maranhão
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



EXECUTIVO

ANO II, Nº IX, SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, QUARTA FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

EXECUTIVO

SUMÁRIO:

LEIS.....	Nº 002
LEI Nº 0227/2018.....	Nº 002
LEI Nº 0228/2018.....	Nº 002
LEI Nº 0229/2018.....	Nº 002
LEI Nº 0231/2018.....	Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro
Site: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Diário: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario

**EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA**

LEIS

LEI Nº0227/2018 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a interdição de via pública municipal por ocasião de velório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em espécie, faz saber que à Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório a interdição de via pública municipal nas proximidades de locais em que haja velório.

Art. 2º A interdição mencionada no artigo anterior é de responsabilidade da empresa prestadora do serviço de assistência funerária.

Art. 3º Deverá ser instalada no mínimo uma placa informativa com o motivo do isolamento nos dois lados do perímetro interditado.

Art. 4º O material necessário a ser utilizado para a interdição das vias públicas deverá ser adquirido pela empresa prestadora do serviço de assistência funerária.

Art. 5º Os moradores da área interditada poderão transitar desde que retirem e coloquem de volta o material de isolamento.

Art. 6º Poderão circular no perímetro isolado as ambulâncias, viaturas e veículos da empresa prestadora do serviço de assistência funeral conforme necessidade.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 22 dias de outubro de 2018.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº0228/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui no Calendário Oficial do Município a Caminhada de Nossa Senhora Aparecida, realizada anualmente em 12 de outubro.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca/MA, o evento denominado "Caminhada de Nossa Senhora Aparecida", realizado anualmente em 12 de outubro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca, 18 de Dezembro de 2018.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº0229/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dá nome de "OSMAR LUNA PEIXOTO" a quadra sem nome localizada entre as avenidas Antônio do Corcel e Floriano Pinheiro Torres na entrada da cidade, sentido rodovia MA 123".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em espécie, faz saber que à Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica denominada Quadra de Esportes "OSMAR LUNA PEIXOTO" a quadra sem nome localizada entre as avenidas Antônio do Corcel e Floriano Pinheiro Torres na entrada da cidade, sentido Rodovia MA 123.

Artigo 2º- A Administração Pública Municipal usará de seu poder regulamentar para plena execução desta Lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca, 18 de Dezembro de 2018.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº0231, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2018.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE

2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE PROPÓS À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA PARA QUE APROVE E EU SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Pedro da Água Branca, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 41.328.072,30 (quarenta e um milhões trezentos e vinte e oito mil setenta e dois reais e trinta centavos).**

Art. 3º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 41.328.072,30 (quarenta e um milhões trezentos e vinte e oito mil setenta e dois reais e trinta centavos).****Art. 5º.** Estão plenamente

assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2018.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.367.184,00
0201 – GABINETE DO PREFEITO	1.056.000,00
0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.867.000,00
0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.072.000,00
0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEPORSTO E LAZER	3.154.000,00
ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
0206 – SECRETARIA M.D.E	1.686.000,00
0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FUNDEB	11.000.000,00
0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. PUBLICOS	7.369.242,30
0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	508.956,00
0211 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.643.902,00
0212 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.503.000,00
0213 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	2.524.000,00
0214 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E PATRIMONIO	447.720,00
0215 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	840.840,00
0216 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	60.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	228.228,00
TOTAL GERAL	41.328.072,30

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 7º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir

créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista para o exercício de 2018, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 9º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de São Pedro da Água Branca.

Art. 12º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 14º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º. Revogam – se as disposições em contrario.

São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Maranhão
Município de São Pedro da Água Branca

DIÁRIO OFICIAL
Executivo

Secretaria Municipal de Administração
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Costa
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3571-4124

Assinatura Digital